



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1855 DE 03 DE MAIO DE 2011.

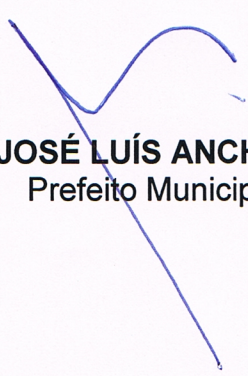
EMENTA: "Isenta no âmbito municipal de Barra do Piraí o recolhimento da taxa dos Direitos Autorais procedido pelo ECAD, para os eventos promovidos por Entidades Filantrópicas, Associações Creches e Templos de qualquer Culto, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos no âmbito do Município de Barra do Piraí o recolhimento da taxa pertinente aos direitos autorais, procedido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), os eventos promovidos por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, escolas, creches e templos de qualquer culto em eventos beneficentes cuja renda destina-se a angariar fundos para manutenção e funcionamento destas entidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 54/2011
Autor: Joel de Freitas Tinoco